



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 31 de outubro de 2018

ANO XII/ EDIÇÃO Nº. 074

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município
EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Controlador Geral do Município
DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretária de Gestão Administrativa
JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças
YURI VALERY MOURÃO DIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
Secretária de Educação
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretário de Saúde
DINAH BRAGA SARAIVA
Secretário de Infraestrutura
AGILEU DE MELO NUNES
Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo
KEYNES RESENDE MOTA
Secretário de Negócios Rurais
EDILSON PEREIRA DE FREITAS
Secretário de Desporto e Juventude
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário Adjunto de Cultura
FRANCISCO RANIEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br
Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544
Fone: (88) 3691 42 67– CEP.: 63.700-000

CONTROLADORIA GERAL

Portaria nº 027 de (29) vinte e nove de outubro de 2018.

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas no art. 27 da Instrução Normativa CGM Nº 03 de 18 de setembro de 2017, e o disposto no artigo 147, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 002/2018, resolve:

Art. 1º Determinar a prorrogação do afastamento preventivo da servidora Antônia Jane Cleide Sampaio Fonteles, matrícula funcional nº 452, lotada na Secretaria de Educação, na função de diretora da Escola de Cidadania Santa Rosa, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de (60) sessenta dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

Art. 2º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Davi Bezerra de Oliveira - Controlador Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 851, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe acerca das medidas de planejamento e controle de gastos na Prefeitura Municipal de Crateús e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal (Art. 37, II);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, a partir desta data, todos os ocupantes dos cargos comissionados integrantes da estrutura administrativa do Município de Crateús. A eventual recomposição dos cargos ficará a critério da atividade discricionária do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica suspenso:

I – A realização de horas extras remuneradas, ressalvados os serviços emergenciais devidamente autorizados pela autoridade competente;

II – O pagamento de diárias e passagens, ressalvados as transferências do serviço público de saúde – ambulâncias, e as transferências/diligências do conselho tutelar, não podendo os valores somados mensalmente ultrapassar 50% do salário base do servidor, sendo que as situações distintas serão apreciadas pelo secretário ou autoridade responsável. A concessão de diárias excepcionais, nos demais casos, deverão ser devidamente autorizadas pelo Gabinete do Poder Executivo Municipal.

III – o usufruto de férias, exceto aquelas com término do prazo do período de gozo, em que serão concedidas antes que vença o período de 12 meses para concessão.

IV – Novos apoios financeiros a:

- ações consorciadas com entidades da sociedade civil;
- vaquejadas;
- campeonatos esportivos;
- locação de imóveis para incentivo fiscais e de atração de investimento privados;
- excursões de grupos;
- outras despesas de apoio financeiro de idêntica natureza.

§ 1º. O apoio de que trata o inciso IV somente será autorizado na forma de fornecimento de bem ou serviço próprio da administração, de modo que todo o custeio seja por conta do realizador.

§ 2º. Fica determinado, ainda:

I – A redução de 30% do valor de todas as gratificações, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória, concedidas aos servidores públicos municipais;

II – A redução de 30% dos valores pagos a título de auxílio transporte;

III – a redução de carga horária dos contratos temporários;

Art. 3º. Fica determinada a redução do valor da remuneração referente aos cargos em comissão e funções de confiança da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Crateús, inclusive Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, na forma da tabela a seguir:

SIMBOLOGIA	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
DAS-2	ISENTO
DNS-3	ISENTO
DNS-2	5%
DNS-1	10%
DNSR-3	15%
DNSR-2	15%
DNSR-1	15%
DNSR	20%
CDP	20%
CPL	25%
CDL	25%
* (Secretários, Prefeito e Vice Prefeito)	25%

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de processo administrativo para avaliar a situação dos servidores públicos que já atingiram o tempo para a aposentadoria compulsória prevista na Constituição Federal, bem como para os que já estão aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social e continuam em efetivo exercício no Município de Crateús.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado para o próximo exercício pelo período a ser determinado por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 31 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.

